



ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO	11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	12



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 60.993, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA DISPOSTO NOS §§2º E 3º DO ART. 98 DA LEI 8.112/1990 QUE DISPÕE SOBRE HORÁRIO ESPECIAL PARA SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA E QUE TENHA CONJUGE, FILHOS OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

O Prefeito do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal: "I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO). EMPREGADO PÚBLICO. ANALOGIA. ART. 98, § 3º, DA LEI 8.112/90. Demonstrada possível violação dos arts. 227 e 229 da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. JORNADA DE TRABALHO. REDUÇÃO PARA CUIDADO DE FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA (AUTISMO). EMPREGADO PÚBLICO. ANALOGIA. ART. 98, § 3º, DA LEI 8.112/90. Esta Corte tem admitido a redução de jornada de empregado público com dependente com deficiência sem alteração remuneratória e sem compensação de horário, a depender da especificidade do caso, não se tratando de uma decisão generalizável. No particular, entendo que há provas suficientes da necessidade de atenção especial a essa criança portadora de autismo. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR: 13726820195220005, Relator: Delaide Alves Miranda Arantes, Data de Julgamento: 06/04/2022, 8ª Turma, Data de Publicação: 22/04/2022)
(STF - ARE: 1156985 SP 1052876-28.2015.8.26.0053, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 02/09/2020, Data de Publicação: 04/09/2020),

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes com o intuito de organizar, facilitar e dar celeridade às solicitações;

DECRETA:

Art. 1º Considera-se horário especial a flexibilização do horário de trabalho, concedida ao servidor com deficiência ou que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem necessidade de compensação das horas de trabalho.

Art. 2º A flexibilização do horário de trabalho se dará, após comprovada a necessidade por junta médica, nas seguintes hipóteses:

I - tratamentos terapêuticos;

II - consultas médicas; e

III - outros acompanhamentos autorizados pela junta médica.

Art. 3º A avaliação da deficiência, será biopsicossocial, realizada por equipe multidisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Parágrafo único. A deficiência deverá ser comprovada pela equipe multidisciplinar da junta médica oficial.

Art. 4º A Junta Médica somente aceita documentos originais, sem rasuras, com carimbo e assinatura do médico. Atestados emitidos por familiares dos servidores não serão aceitos pela Junta Médica.

Art. 5º Fica a critério da Junta Médica solicitar exames ou documentos complementares, assim como requerer avaliação pela equipe multidisciplinar.

Art. 6º Para solicitação do horário especial faz-se necessário:

I - Requerimento de concessão de horário especial anexo único a este Decreto;

II - Laudo médico original e sem rasuras, informando o Código Internacional de Doenças – CID, atualizado nos últimos 12 meses;

IV - Documentos que comprovem a necessidade da solicitação (Exemplo: comprovantes dos atendimentos realizados pelos profissionais da saúde); e

V - Declaração de acumulação de cargos.

Art. 7º Os servidores que não se enquadrarem nas disposições deste Decreto, serão regidos pelas normas vigentes no ordenamento jurídico deste Município.

Art. 8º O servidor que tiver a dispensa de carga horária fundamentada no disposto no art. 244 da LC 007/96, não se enquadra no disposto nesta norma.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL PARA
SERVIDOR OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA
(Art. 98,§3º, Lei 8.112/90 e Decreto nº 60.993 de 25 de agosto de 2023.)

IDENTIFICAÇÃO	
Servidor:	
Cargo:	Matrícula:
E-mail:	CPF:

Lotação:	Celular:
Escolaridade:	Estado civil:
Endereço:	Horário de trabalho:
Jornada de trabalho: <input type="checkbox"/> 20h <input type="checkbox"/> 25h <input type="checkbox"/> 30h <input type="checkbox"/> 40h	
Possui outro vínculo empregatício: Privada <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/>	
Carga horária:	
Exerce função gratificada ou cargo de direção? Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Qual?	
Possui outros membros da família servidores públicos regidos pelo Estatuto do Servidor Público de Vilhena: Não <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/>	
Nome e lotação _____	

SOLICITAÇÃO

Eu _____, matrícula, _____, venho requerer, nos termos do art. 98º, § 3º da Lei nº 8112/90, horário especial para acompanhar em tratamentos o dependente _____, grau de parentesco _____ em virtude de _____.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do (a) servidor (a)

COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR

Nome	Vínculo	Ocupação	Idade	Observações/impossibilidade de não poder realizar a assistência em tela.

DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO (A) FAMILIAR OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

Nome:	
<input type="checkbox"/> Deficiência Física <input type="checkbox"/> Deficiência Auditiva <input type="checkbox"/> Deficiência Visual <input type="checkbox"/> Deficiência Mental	
Grau de parentesco: <input type="checkbox"/> Cônjuge <input type="checkbox"/> Filho <input type="checkbox"/> Dependente:	Idade:
Identidade/CPF	Escolaridade:
Endereço da escola da pessoa com deficiência (se for o caso):	
Endereço do trabalho da pessoa com deficiência (se for o caso):	

Justifique de forma clara e objetiva a razão da incompatibilidade de não poder ser realizado o (s) tratamento (s) em horário oposto da jornada de trabalho. *(Anexar comprovante).*

DOCUMENTOS APRESENTADOS E ANEXADOS

- Atestado/declaração Médico;
 Laudo comprobatório da pessoa com deficiência;
 Exames;
 Cópia autenticada do documento oficial que comprove a relação de parentesco/dependência (*certidão de casamento; certidão de nascimento; RG; termo de adoção; termo de tutela/curatela; ou outro pertinente*);
 Justificativa de não poder ir ao tratamento em horário que não estaria trabalhando. (*documento, declaração*);
 Outros: _____

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

PEDIDO DE DEFERIMENTO

Nestes termos, pede deferimento.

Local/Data:

ASSINATURA DO (A) SERVIDOR (A), POR EXTENSO

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal,
Vilhena (RO), 25 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 3.149, DE 21 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

O Prefeito do Município de Vilhena - Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 151 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 e Processo Administrativo Eletrônico Nº 13675/2023,

CONSIDERANDO o Decreto nº 60.955/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 041/2023/Controle de Processos de ID 425739

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa Apuratória, nos termos do art. 151 da Lei Complementar nº. 007, de 24 de outubro de 1996, para apurar os fatos que seguem:

Parágrafo único. Averiguar responsabilidade de Condenação do Município em danos morais, diante da insuficiência registros da exoneração com impedimento de benefício à ex-servidora.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos servidores:

Presidente: João de Castro Soares - 5197

Membro: Isabela Ingridi Alves dos Santos - 12415

Membro: Lourdes de Paz Arnaldo - 2858

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 21 de agosto de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA N° 3.169, DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE NOVA COMISSÃO PERMANENTE ESPECIAL DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Vilhena, Rondônia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe os devidos diplomas legais,

CONSIDERANDO a existência de processo em curso, nº 8187/2023, instaurado para apurar circunstâncias que levaram ao óbito o infante H L M da S, após ter sido atendido em uma unidade de Saúde deste Município, e

CONSIDERANDO o decreto nº 60.955/2023, que institui nova Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar nova comissão para atuar no processo nº 8187/2023, nos termos da legislação pertinente;

Art. 2º A Comissão de sindicância será composta pelos servidores instituídos através decreto nº 60.955 para prosseguir os aludidos trabalhos.

Presidente: João de Castro Soares - 5197

Membro: Isabela Ingridi Alves dos Santos - 12415

Membro: Lourdes de Paz Arnaldo - 2858

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa expressa e devidamente fundamentada.

Art. 4º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo à autoridade que determinou a instauração da sindicância, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do término da instrução processual.

Art. 5º Os servidores designados para compor a Comissão de Sindicância deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e contraditório, assegurando o amplo direito de defesa dos envolvidos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 23 de agosto de 2023

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVANº002, DE 23DE AGOSTO DE 2023

NORMATIZA OS PROCEDIMENTOS DE APROVAÇÃO DE UNIFICAÇÃO/REMEMBRAMENTO E DE DESMEMBRAMENTO/DESDOBRO DE IMÓVEIS URBANOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE TERRAS.

O Secretário Municipal de Terras no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e considerando a previsão expressa na lei nº 5.205, de 16 de dezembro de 2019.

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer os requisitos urbanísticos que devem reger as modalidades de desmembramento ou remembramento de imóveis urbanos, não regulados a forma ou espécie do ato administrativo hábil à aprovação;

Considerando que a lei complementar 050/2001 estabelece que as aprovações de unificação/remembramento e desmembramento/desdobro sejam documentos emitidos pelo Município, nas quais devem conter as transmissões das divisões, áreas, limites e confrontos, hábeis e obrigatórios para os procedimentos de aprovação de Projetos e de registros cartorários;

Normatiza

Art. 1º Para efeitos de organização e funcionamento da Secretária Municipal de Terras, fica definido o novo procedimento previsto no presente Normativo, para emissão das aprovações de unificação/remembramento e desmembramento/desdobro de imóveis urbanos integrantes de parcelamentos regularmente aprovados, junto à Prefeitura Municipal de Vilhena, Rondônia, com base na lei complementar 050/2021.

Art. 2º O pedido de aprovação de Projeto de unificação/remembramento e desmembramento/desdobro de imóveis urbanos, para obtenção dos respectivos Certidões, deverá ser apresentado a essa secretaria os seguintes documentos, atualizados de acordo com os dados do pedido:

CHECKLIST PROCESSOS DE DESMEMBRAMENTO E/OU UNIFICAÇÃO	
Item	Documento
1	<p>REQUERIMENTO</p> <p>Ver modelo disponível na página: www.vilhena.ro.gov.br/downloads Deve ser preenchido com os dados do proprietário e do terreno, podendo ser assinado em formato ICP ou gov.br</p>
2	<p>COMPROVANTE DE TITULARIDADE</p> <p>Documentos que comprovem a titularidade do terreno:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cópia da escritura (se o imóvel tiver sido registrado a menos de 30 dias), ou - Certidão de Inteiro Teor emitida pelo Cartório de Imóveis (<i>A Certidão tem validade de 30 dias, não serão aceitas Certidões vencidas</i>). <p><i>Obs.: No caso de Processo de Unificação de Lotes, deve ser verificado se os terrenos estão em nome do mesmo proprietário, caso estejam em propriedade de pessoas diferentes deverá ser feito o processo de transferência junto a SEMTER. Somente após a regularização de tal divergência deverá ser protocolado o processo de Unificação, mediante apresentação da Escritura ou Certidão de Inteiro Teor atualizadas.</i></p>
3	<p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS</p> <p>Certidão emitida pela SEMFAZ que certifica a inexistência de débitos referentes ao terreno. Pode ser emitida via:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento presencial na SEMFAZ, mediante apresentação das informações de Setor, Quadra e Lote. - Via Portal do Contribuinte, na página: https://tributos.vilhena.ro.gov.br. Através do seguinte caminho: Certidões > Emissão de Certidões. - Preencher o formulário de Emissão de certidões com os dados do terreno, do requerente e com a finalidade "Verificação de Débitos". <p><i>Obs.: O número do Cadastro Geral consta na Guia IPTU do terreno.</i></p>
4	<p>CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO SAAE</p> <p>Certidão emitida pelo SAAE que certifica a inexistência de débitos referentes ao terreno. Pode ser emitida via:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Atendimento presencial no SAAE, mediante apresentação das informações de Setor, Quadra e Lote. - Via WhatsApp através do número: 69 3322-5480; - Via Agência Virtual, na página: https://saaevilhena.ro.gov.br/. Através do seguinte caminho: Agência Virtual > Certidão > Informar nº do Imóvel ou CPF/CNPJ > Imprimir certidão. <p><i>Obs.: Caso não haja ligação inicial de água no imóvel, será emitida uma Certidão Negativa de Cadastro.</i></p>
5	<p>DOCUMENTAÇÃO DO PROPRIETÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Proprietário Pessoa Física: Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência. - Proprietário Pessoa Jurídica: Cópia do Cartão CNPJ, Contrato Social atualizado, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Representante Legal. - Caso o proprietário seja representado por um procurador, deverá ser apresentada a procuração, cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Procurador. <p><i>Obs.: Cartão CNPJ pode ser emitido através do Portal da Receita Federal mediante número do CNPJ, na página: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp</i></p>
6	<p>ART/RRT/CFT/TRT – PROJETO (EMITIDA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO)</p> <ul style="list-style-type: none"> - Desmembramento: Deverá ser Emitida uma ART/RRT/CFT/TRT, de acordo com os critérios do Conselho Profissional. - Unificação: Deverá ser Emitida uma ART/RRT/CFT/TRT para o Projeto de Unificação.

7	PROJETO DE DESMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO (ANEXO II)
	Projeto de Desmembramento e/ou Unificação, representando as situações atuais dos imóveis urbanos e pós-desmembramento e/ou pós-unificação, com indicação de seus confrontos, das vias adjacentes e da quadra onde se localizam (atual e pretendida) em formato PDF/x padrão ABNT no tamanho A4, conforme Anexo II.
8	LAUDO TÉCNICO FOTOGRÁFICO
	Fotografia georreferenciada com coordenadas geográficas enquadramento da frente Frente do imóvel plotada em PDF (sugestão, Mapcan, Datacam, Timestamp, e outros), Com assinatura .
9	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES (ANEXO I)

Parágrafo único. O processo administrativo que trata desta Instrução Normativa será avaliado pela Secretaria Municipal de Terras. Protocolado o pedido de aprovação devidamente instruído nos termos do artigo 2º desta Instrução Normativa, deverá ser fornecido pelo Órgão Municipal a Certidão e documentações pertinentes requeridos em até 30 (trinta) dias, desde que observadas todas as exigências previstas nesta Instrução Normativa e na legislação vigente.

Parágrafo único. A Certidão somente será privativa quando a Regularidade Fiscal for devidamente comprovada pela administração municipal, e ainda, para seu deferimento, deverá constar uma via dos projetos em formato digital e PDF/x, e quando solicitado, em formato .dwg;

Art. 3º A Certidão de unificação /remembramento e desmembramento/desdobro, junto com a documentação emitida por esta secretaria, de que trata o presente ato normativo deve ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com vistas a ser registrada a fusão de matrículas autônomas ou a criação.

Art. 4º O prazo de validade das Certidões de Desmembramento e/ou Unificação será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As Certidões de que trata o caput deste artigo devem ser averbadas, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - O original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado ou desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

§ 2º Após registro da referida Certidão deve ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento para emissão BCI.

Art. 5º São partes integrantes deste Instrução normativa os ANEXOS I.

Art. 6º Esta Instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação revogando a instrução normativa 01.

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
SECRETÁRIO DE TERRAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º. 001/2023
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE-DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

DADOS DO(S) IMÓVEL (IS)			
SETOR:	QUADRA:	LOTE(S):	CADASTRO:

DADOS PESSOAIS DO PROPRIETARIOS			
Nome/Empresa:			
INSCRIÇÃO/RG:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			
Município:	Estado:	Contato:	
E-mail:			

DADOS DO PROFISSIONAL			
Nome/Empresa:			
INSCRIÇÃO/RG:		CPF/CNPJ:	
Endereço:			
Município:	Estado:	Contato:	
E-mail:			

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Todos os envolvidos declaram ter ciência das normas urbanísticas da cidade de Vilhena, do Plano Diretor e das legislações correlatas, em especial a Lei Federal 6.766/99, a Lei Complementar 050/2021 e demais normas respeitadas do Código de Processo Civil e outras legislações relacionadas ao desmembramento e lembrança de imóveis urbanos. Estamos cientes de que o Proprietário do imóvel, assim como o Responsável Técnico pelo projeto, são responsáveis civil, penal e administrativamente por prejuízos causados a terceiros devido a omissão de informações ou erros na elaboração dos projetos, em desacordo com a legislação vigente.

Reconhecemos que a Prefeitura do Município de Vilhena, RO, tem o direito de realizar vistorias e fiscalizações durante o processo de emissão da certidão de desmembramento ou remembramento, a fim de verificar a veracidade das informações apresentadas e garantir o cumprimento das normas urbanísticas e legislações vigentes.

Declaro que será informado na planta de situação sobre a existência de construção sem regularização a qual do ciência da notificação de possíveis irregulares por meio eletrônico.

Fica estabelecido que todas as informações fornecidas durante o processo de emissão da certidão de desmembramento ou lembrança são verdadeiras e corretas, sob nossa responsabilidade. Comprometemo-nos a agir de boa-fé e cooperar plenamente com a Prefeitura do Município de Vilhena, RO, fornecendo os documentos e esclarecimentos necessários para a análise e aprovação do processo.

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS ACIMA SÃO VERDADEIRAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE CIVIL E/OU CRIMINAL.

FOTOS EM ACORDO COM INSTRUÇÃO

VISTA DIREITA PARA RUA	VISTA ESQUERDA PARA RUA
VISTA FRONTAL DA RUA	

Assinatura do Proprietário

Assinatura do responsável Técnico
pela Execução



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 110/2023/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10104/2023**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 10104/2023, destinado à aquisição de software de empresa para fornecimento de licença online de sistema (software) de gestão habitacional, visando auxílio a implementação de processo eletrônico de regularização fundiária, em especial para REURB, nos termos da Lei Federal 13.465/2017 e seus regulamentos, visando, redução de custos operacionais relacionados à entrega e preenchimento de formulários extensos e agilidade na entrega de atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Terras, referente ao Pregão Eletrônico nº. 110/2023/PMV e Ata de Realização do Pregão Eletrônico, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação e considerando que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do Decreto Municipal 59.678/2023, Decreto Municipal 59.674/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Parecer Jurídico favorável constante nos autos, HOMOLOGO o julgamento e adjudicação proferida, em favor da empresa:

E-COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 07.635.117/0001-90, 12 (doze) serviços no valor total de R\$ 26.388,00.

Sendo o valor total a homologar R\$ 26.338,00 (Vinte e seis mil trezentos e trinta e oito reais).

Publique-se em: 25/08/2023

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 466/2023/SEMAD

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A SERVIDORA KARINE HERMES BARRETO REALIZAR ATIVIDADES LABORAIS EM REGIME DE ESCRITÓRIO REMOTO – HOME OFFICE

O Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Regime de Escritório Remoto, home office, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;
Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora municipal Karine Hermes Barreto a realizar suas atividades laborais em domicílio, em regime de escritório remoto - home Office, no período de 28 de agosto a 08 de setembro de 2023.

Art. 2º A servidora deverá cumprir a carga horária normalmente durante esse período.

Art. 3º A servidora deverá cumprir metas de desempenho diário, estabelecidos em Plano de Trabalho Individualizado, e estas metas serão, no mínimo, 20% (vinte por cento) superiores àquelas previstas para os servidores que executem as mesmas atividades.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 59.125/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PORTARIA INTERNA Nº 039/2023/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A IOHRANA APARECIDA THIESEN, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora IOHRANA APARECIDA THIESEN a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O(a) servidor(a) não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O(a) servidor(a) poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

Osmar Ângelo Wesp
Secretário Adjunto de Agricultura
Decreto nº 60.150/2023

PORTARIA INTERNA Nº 040/2023/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A MARA TEREZINHA DALL AGNOL, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora MARA TEREZINHA DALL AGNOL a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O(a) servidor(a) não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o

intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O(a) servidor(a) poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

Osmar Ângelo Wesp
Secretário Adjunto de Agricultura
Decreto nº 60.150/2023

PORTARIA INTERNA Nº 041/2023/SEMAGRI

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO A ROSENIR RODRIGUES SILVA, PARA USO DE SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SCH.

O Secretário Municipal de Agricultura da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Considerando a Lei Municipal nº 5.429 de 21 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Compensação de Horas, na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo;

Considerando o Decreto Municipal nº 52.945/2021 que regulamenta a Lei nº 5.429/2020;

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora ROSENIR RODRIGUES SILVA a utilizar o Sistema de Compensação de Horas – SCH.

Art. 2º As horas excedentes ao horário normal executadas em dias úteis, apuradas mediante registro em Ponto eletrônico, serão computadas como horas créditos, compensadas conforme programação junto ao chefe imediato, precedidas de autorização e não remuneradas em pecúnia.

Art. 3º O(a) servidor(a) não poderá ter carga horária diária superior a 02 (duas) horas, respeitando o horário de funcionamento do Órgão e o intervalo mínimo de almoço, ficando suprimidas do SCH as que excederem estes limites.

Art. 4º O(a) servidor(a) poderá acumular no máximo 30 (trinta) horas mensais, que serão compensadas no mês subsequente, podendo ser convertidas em dias de folga.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

Osmar Ângelo Wesp
Secretário Adjunto de Agricultura
Decreto nº 60.150/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ERRATA

Considerando o Termo de Homologação publicado no DOV no dia 24/08/2023 na edição 3805 referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023/PMV, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.980/2023/SEMAS (pág. 04 e 05) solicito que seja feita errata da seguinte maneira:

ONDE SE LÊ: Visto e analisado o Processo Administrativo nº 14.400/2023/SEMAS

LEIA-SE: Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1.980/2023/SEMAS.

FLORI CORDEIRO JUNIOR DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO CMAS Nº 018

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.752/2013 alterada pela Lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO a Estruturação do SUAS Portaria 886/2023 MDS com repasses para Assistência Social.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS, sendo via WhastApp no dia 18/08/2023 às 11:58hs, sendo no dia 23/08/2023 concluindo a votação, foi aprovado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Espelho das programações nº 110030420230002 – Centro de Convivência do Idoso – CCI, total indicado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

110030420230003 - Unidade de Acolhimento da Criança e Adolescente – UACA, total indicado 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), Unidade de Acolhimento da Mulher – UAM, total indicado 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), CRAS – Casa da Família, total indicado 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Centro de Convivência da Criança – CCC, total indicado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), CREAS – Preservando a Família, total indicado R\$ 100.000,00 (cem mil reais), Centro de Convivência da Gestante CCG, total indicado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

110030420230004 CRAS – Casa da Família, total indicado 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena/RO de 24 de agosto de 2023

Janaina Vanessa Pagangrizo
Presidente CMAS/VHA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1.980/2023/SEMAS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1.980/2023/SEMAS – referente à Aquisições e contratações de objetos/materiais, Serviços e Locações/equipamentos, visando atender as campanhas e ações sociais anuais da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, conforme Termo de Referência anexo I do Edital, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão designada pelo Decreto nº 60.054/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferido pela Comissão e considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Instrução Normativa IN 002/2023 Municipal (Vilhena/RO), que HOMOLOGA nos termos do Inciso VII do Art. 17 da Lei nº 14.133/2021, e, considerando ainda o parecer jurídico nº909/2023/PGM, HOMOLOGO conforme segue:

ITENS E VALOR ADJUDICADO:

Em favor das empresas:

LUZINETE MIRANDA GENUINO – CNPJ 30.401.305/0001-76, o LOTE 01 no valor total de – R\$ 26.425,50 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos).

J GOUVEIA ALVARINTHO LTDA – CNPJ 47.434.482/0001-51, o LOTE 02 no valor total de – R\$ 48.499,93 (quarenta e oito mil, quatrocentos e



noventa e nove reais e noventa e três centavos).

PROEVENTOS SERVIÇOS DE ESTRUTURAS DE TENDAS E SONORIZAÇÃO EIRELI – CNPJ 02.185.206/0001-69, os LOTES 03, 04 E 08 no valor total de – R\$ 69.435,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

LOCA-MÁQUINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA – CNPJ 08.488.130/0001-27, o LOTE 05 no valor total de – R\$ 17.982,00 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais).

RISSE E TRINDADE LTDA – CNPJ 08.267.557/0001-03, o LOTE 06 no valor total de – R\$ 31.511,72 (trinta e um mil, quinhentos e onze reais e setenta e dois centavos).

JS UNIFORME LTDA – CNPJ 40.337.813/0001-96, o LOTE 07 no valor total de – R\$ 12.598,00 (doze mil, quinhentos e noventa e oito reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 206.452,15 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos).

Publique-se em 24/08/2023.

FLORI CORDEIRO JUNIOR DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 067/2023/SEMED/SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4904/2023/SEMED

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 4904/2023/SEMED, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023/SEMED/SRP, PARA FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, para manutenções corretivas nas unidades escolares e NAM, com a finalidade de atender as necessidades operacionais da SEMED, que necessita de realizar constantes manutenções nos diversos prédios de sua responsabilidade, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designado pelo Decreto Municipal nº 60.054/2023, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do Decreto Municipal 59.678/2023, Decreto Municipal 59.674/2023, Decreto Municipal 69.677/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital, e, considerando ainda o Parecer Jurídico nº 1018/PGM/2023, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa: TURATTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ 09.301.116/0001-35, os lotes 01 e 02 perfazendo o total geral de R\$ 129.255,00 (Cento e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

Em favor da empresa: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ 50.117.026/0001-92, o lote 03 perfazendo o total geral de R\$ 8.150,00 (Oito mil e cento e cinquenta reais).

Em favor da empresa: SANCHES & GONÇALVES LTDA – CNPJ 10.430.461/0001-58, os lotes 04 e 06 perfazendo o total geral de R\$ 176.060,50 (Cento e setenta e seis mil, sessenta reais e cinquenta centavos).

Em favor da empresa: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI – CNPJ 37.227.550/0001-58, o lote 05 perfazendo o total geral de R\$ 109.239,14 (Cento e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e quatorze centavos).

O montante final é, portanto, a homologar: R\$ 422.704,64 (Quatrocentos e vinte e dois mil, setecentos e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

Publique-se.

Vilhena – RO, 25 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12196/2023/ SEMTRAN

ERRATA

Onde se lê: R\$ 20.999,00 (Vinte mil novecentos e noventa e nove reais).
R\$ 240.978,35 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta cinco centavos).

Leia-se: R\$ 20.998,95 (Vinte mil novecentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)
R\$ 240.978,30 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 12196/2023/SEMTRAN, referente à aquisição de material de consumo Materiais Diversos para sinalização viária (placas, tintas e dispositivos auxiliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme ata da sessão da Comissão do Pregão Eletrônico nº 63/2023, designada pelo Decreto nº 60.054/2023, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER nº 1002/PGM/2023, documento nº 121962338 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa MAVI TINTAS E SINALIZADORA LTDA – CNPJ – 14.191.875/0001-22, perfazendo o total geral de R\$ 189.999,35 (Cento e oitenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e trinta e cinco centavos).

Em favor da empresa COMERCIAL GOIS LTDA - EPP – CNPJ – 19.248.658/0001-45, perfazendo o total geral de R\$ 29.980,00 (Vinte nove mil novecentos e oitenta reais).

Em favor da empresa SOMBRA COM SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 12.941.509/0001-18, perfazendo o total geral de R\$ 20.999,00 (Vinte mil novecentos e noventa e nove reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 240.978,35 (Duzentos e quarenta mil novecentos e setenta e oito reais e trinta cinco centavos).

Publique-se:

Vilhena/RO, 25 de agosto de 2023.

FLORI CORDEIRO DE M. JUNIOR
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****PARECER DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA**

Processo: 8416/2023.

Entidade: ONG O Caminho "Projeto Sempre Sorrindo"

CNPJ: 10.408.592/0001-39

Objeto da Parceria: Repasse Financeiro da Emendas Impositivas: 180/2022.

Valor do Repasse: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Projeto Atividade: 14.001.10.122.0071.1.203 - Repasse de Recursos a Entidades – 3.3.50.43.00.00 – Sub. Sociais

Trata-se da parceria a ser firmada na modalidade Termo de Fomento nos moldes da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 41.742 de 2018 e Decreto Municipal nº 59.646 de 2023, entre a instituição a ONG O Caminho "Projeto Sempre Sorrindo" e o Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

A ONG O Caminho "Projeto Sempre Sorrindo" inscrita no CNPJ: 10.408.592/0001-39, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1991, Bairro Marcos Freire, Vilhena-RO, é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, tendo como objetivo oferecer atendimento odontológico educativo/preventivo e curativo a crianças matriculadas na ONG O Caminho, o Projeto "sempre Sorrindo" visa complementar as ações da ONG O Caminho no atendimento odontológico as nossas crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

A formalização da parceria será através do Termo de Fomento instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco proposto pela Organização da Sociedade Civil, que envolva transferências de recursos financeiros. Serão celebrados chamamento público assim previsto no âmbito da Lei nº 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara e objetiva que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de emendas parlamentares conforme segue:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)."

No mesmo sentido trata o §3º do artigo 15 do Decreto Municipal nº 41.742 de 2018, também prevê que: "os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público".

O desembolso de recursos será realizado em uma única parcela, feito transferência bancária após assinatura do Termo de Fomento, em consonância com as metas da parceria, observando o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, sua infraestrutura, sua equipe de profissionais, é viável sua execução, e as despesas relacionadas estão dentro dos valores de mercado. Os objetivos e finalidade da entidade, bem como a capacidade técnica e operacional ora avaliados são compatíveis com o proposto no plano de trabalho, e está em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação com o Gestor da Parceria utilizará dos meios disponíveis, com o auxílio de profissionais do Município para fiscalizarem a execução física e financeira no cumprimento das metas e objetivos na execução da parceria.

Diante do exposto, verificamos que é de suma importância a continuidade deste projeto especialmente em razão da ONG O Caminho "Projeto Sempre Sorrindo" ser uma instituição que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Assim, em atendimento a legislação vigente, sugerimos a formalização da parceria entre o Fundo Municipal de Saúde e a instituição ONG O Caminho "Projeto Sempre Sorrindo" nos termos dos Decretos Municipais nº 41.742 de 2018, 59.646 de 2023 e da Lei nº 13.019/2014 e alterações,

encaminhamos a Procuradoria-Geral do Município para emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade da celebração da parceria.

Ronaldo Silva de Paiva
Matrícula 16.541
Presidente

Ivanildo Severino Barboza
Matrícula 5.868
Membro

Sandra Cristiane Rodrigues Pereira
Matrícula 6.773
Membro

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**ERRATA**

O Conselho Municipal de Saúde de Vilhena, através de seu Presidente, em uso de suas atribuições, publica a ERRATA da RESOLUÇÃO Nº 017/2023/DIRETORIA/CMS/VHA, no dia 25 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial de Vilhena nº 3748, em 02 de junho de 2023.

Onde Lê-se:

Art. 1º - RESOLUÇÃO Nº 017/2023/CMS/VILHENA-RO, Aprovar a PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO DE TERAPIA RENAL Substitutiva para o estabelecimento INSTITUTO DO RIM DE VILHENA, registrado sob o CNES: 4153061, para incentivo financeiro de custeio de acordo com a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, no Município de Vilhena/RO.

Lê se:

Art. 1º - Aprovar a PROPOSTA PARA HABILITAÇÃO DE TERAPIA RENAL, Substitutiva para o estabelecimento INSTITUTO DO RIM DE VILHENA - CNES: 4153061, nas habilitações: 15.04 - Atenção Especializada em DRC com Hemodiálise - Código 15.04 e Atenção Ambulatorial Especializada em DRC, nos estágios clínicos 4 e 5 (pré-dialítico) – Código 15.06, com incentivo financeiro e custeio, de acordo com a Portaria nº 1.675, de 07 de junho de 2018, no Município de Vilhena/RO.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 25 de agosto de 2023.

Conselheiro: Leomar Gonsalves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/VHA

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ELITON DA SILVA COSTA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

HUMBERTO COSTA MARTINS
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

BRUNO CRISTIANO NEVES STEDILE
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

OSMAR ANGELO WESP - ADJUNTO
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROGÉRIO SIDINEI GOLFETTO
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

MARCELO ARTEIRO DO LAGO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RILDO JOSÉ FLORES
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

JOSÉ LEONARDO ALVES LEITE
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Dhonatan Pagani

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Ademir Alves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretária Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**